



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

OFÍCIO/GAB/RC/Nº 40/2024

Ao

Ilmº. Sr.

WELINGTON VICENTINI

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Indica a Secretaria de Saúde a construção de uma Unidade de Saúde da Família no balneário do Pontal do Ipiranga.

CONSIDERANDO que o artigo 125, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que o vereador pode sugerir ao poder executivo “a realização de ato administrativo ou de gestão”;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, em seu § 1º, “b”, prevê que tais indicações devam ser “despachadas diretamente pelo presidente”;

É a presente indicação para a Secretaria de Saúde, proceder a construção de uma Unidade de Saúde da Família no balneário do Pontal do Ipiranga.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma Unidade de Saúde no balneário do Pontal do Ipiranga, em Linhares/ES, é de grande importância devido a diversos fatores que impactam tanto a população local quanto os turistas que frequentam a região. Aqui estão alguns dos principais





motivos:

- 1. **Acesso a Serviços de Saúde**:** A instalação de uma unidade de saúde no balneário proporcionará um acesso mais rápido e conveniente aos serviços médicos essenciais para os moradores locais e visitantes. Isso é particularmente importante em situações de emergência, onde a proximidade dos serviços de saúde pode ser crucial.
- 2. **Atendimento Emergencial**:** Durante a alta temporada, o número de turistas aumenta significativamente, o que eleva a probabilidade de ocorrências de acidentes, doenças súbitas e outros problemas de saúde. Uma unidade de saúde local pode fornecer atendimento emergencial imediato, reduzindo a necessidade de deslocamento até hospitais mais distantes.
- 3. **Prevenção e Controle de Doenças**:** Com uma unidade de saúde próxima, será possível implementar campanhas de prevenção e controle de doenças, como vacinação, monitoramento de surtos de doenças infecciosas e programas de saúde pública. Isso é especialmente relevante em áreas com grande fluxo de pessoas.
- 4. **Qualidade de Vida**:** A presença de uma unidade de saúde contribui para a melhoria da qualidade de vida da população local, oferecendo serviços de acompanhamento médico regular, consultas, tratamentos e orientações de saúde, o que pode resultar em uma população mais saudável e bem assistida.
- 5. **Apoio ao Turismo**:** O turismo é uma fonte importante de renda para o balneário do Pontal do Ipiranga. A existência de serviços de saúde de qualidade pode tornar o destino mais atraente para os turistas, pois oferece uma sensação de segurança e bem-estar.
- 6. **Redução da Sobrecarga em Outras Unidades de Saúde**:** Com uma unidade de saúde no balneário, é possível reduzir a sobrecarga em hospitais e clínicas de outras áreas da cidade, distribuindo melhor o atendimento e recursos de saúde.
- 7. **Desenvolvimento Local**:** A construção de uma unidade de saúde pode impulsionar o desenvolvimento local, criando empregos e promovendo investimentos em infraestrutura e serviços auxiliares, beneficiando a economia local.

Em resumo, a construção de uma Unidade de Saúde no Pontal do Ipiranga é essencial para atender as necessidades de saúde da população residente e dos turistas, melhorando a qualidade de vida, proporcionando atendimento emergencial e preventivo, além de apoiar o desenvolvimento do turismo e da economia local.

Plenário “Joaquim Calmon”, 2 de julho de 2024.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em 02/07/2024 13:30

Checksum: **02415CD2C25B0E93DD9A55A4FD406119EEAF31E738FFFFADCC53DA1E58B16404**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.